L E I Nº 1.798 - EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Jequié, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão representativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditárias, congênita ou adquirida, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializada para ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 2º - O Conselho tem a finalidade de deliberar, propor soluções, representar entidades, fiscalizar o cumprimento da lei a nível municipal e indicar adoção de políticas sociais básicas voltadas à habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência, visando sua integração na sociedade.

Art. 3º - O Conselho deverá:

I. Organizar palestras, campanhas de divulgação e conscientização da população em geral, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II. Incentivar a colaboração da população para com as pessoas com deficiência, através de atividades culturais e esportivas promovidas em escolas, eventos públicos e outras;

III. Conjugar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;

IV. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços às pessoas com deficiência;

V. Priorizar a implantação de projetos de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo e aprimoramento dos já existentes, visando a acessibilidade da pessoa com deficiência.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Público Municipal promover estudos e viabilizar o desenvolvimento e a implantação dos projetos.

Art. 4º - Fica estabelecido o atendimento prioritário a pessoas com deficiência em órgãos públicos e privados.

Art. 5º - O Conselho será constituído por 14 (quatorze) Conselheiros e seus respectivos suplentes, de forma representativa e paritária sendo composto por:

I. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II. um representante da Secretaria Municipal de Governo;
III. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV. um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V. um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
VI. um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
VII. um representante da Procuradoria-Geral do Município
VIII. um representante da entidade de pessoas com deficiência física;
IX. um representante da entidade de pessoas com deficiência visual;
X. um representante da entidade de pessoas com deficiência mental;
XI. um representante da entidade de pessoas com deficiência auditiva e múltiplas deficiências;
XII. um representante do Fórum Sindical;
XIII. um representante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB;
XIV. um representante do Conselho Comunitário de Jequié.

§ 1º - Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º - O Conselho elegerá, entre seus membros, por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente;

§ 3º - Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação pelas entidades e órgãos que representam, salvo o Conselheiro Presidente.

Art. 6º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, coordenada por membros da Secretaria Municipal de Saúde, subordinado ao Conselho, tendo atribuições e funcionamento previstos no regimento interno.

Art. 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de Conselheiro considerada de interesse público relevante.

Art. 8º - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, sob forma de resolução, publicadas nos meios de comunicação local.

Art. 9º - Toda despesa decorrente da instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrá por conta da Prefeitura Municipal de Jequié.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.798 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.798 à fls 87-89 de livro Leis
número 14
Jequié 23 de dezembro de 2008
Marcela Imaculada Ribeiro Andrade